

# **ISS - PLP 191/2015**

### Lei Complementar 116/2003



### Pela atual redação onde é pago o ISS - 11.02?

- ✓ O inciso XVI do art. 3º estabelece que o imposto será devido no local dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados.
- ✓ E no caso de uma empresa que faz monitoramento de veículos de transporte de carga de terceiros, utilizando transmissão de satélite?

#### ISS sobre monitoramento e rastreamento



### PLP 191/2015

✓ A redação não se limita ao monitoramento de veículos e cargas e cria exceção da exceção dentro do mesmo subitem.

"salvo na hipótese dos serviços de monitoramento ou rastreamento efetuados a distância" e "inclusive os serviços de monitoramento ou rastreamento de veículos e carga e os realizados por empresa de tecnologia da informação veicular"

✓ Dificuldades de parametrização da cobrança do tributo pelos itens da lista.

### Reforma Tributária



## O que sugerimos?

- ✓ Uma redação substitutiva com a criação do subitem 11.05:
- 11.05 Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento à distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicação que utiliza.

Obrigada!



(61) 2101-6021 | financas@cnm.org.br